

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/14 DATA: 15/12/14

<u>SÚMULA</u>: Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 111/09 e

dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO

ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei
Complementar nº022/14.
C. Procópio, 15 de dezembro de
2014.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Complementar nº 111/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRÊMIO PROCOPENSE DE ÁRBITROS, até 31/12/2016, para uso próprio e exclusivo ao exercício de suas atividades estatutárias, uma das salas, de propriedade do Município, localizadas na Rua Interna da Antiga Rodoviária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves Prefeito Municipal

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei Complementar nº022/14. C. Procópio, 15 de dezembro de 2014.

Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros Secretário Municipal de Administração